

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**MARCOS LEITE GARCIA**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Marcos Leite Garcia; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-404-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I**

---

#### **Apresentação**

O IV Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, promoveu a quarta edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico que propuseram reflexões sobre aspectos da Dignidade Humana de setores sociais marginalizados, cuja vulnerabilidade se potencializou em face da pandemia de Covid-19, como por exemplo: catadores de material reciclado; pessoas idosas; pessoas com deficiência, para além dos imigrantes que aportaram no Brasil nesse período.

Os trabalhos também tocaram a importância das políticas públicas para a proteção das crianças e adolescentes em face das desigualdades sociais, agravadas em razão da pandemia, onde foram considerados os impactos da interseccionalidade racial, étnica e de gênero. Nesse contexto foram abordadas inclusive as vulnerabilidades específicas das filhas e filhos de imigrantes e refugiados nesse período.

Os artigos apresentados trataram de temas, que nesse momento de pandemia ganharam especial relevância, tais como: Liberdade de Expressão e seus possíveis limites e o Direito ao Esquecimento, cuja utilização equivocada pode ocasionar violência à dignidade pessoal ou

coletiva. Em contexto de violência também a violência contra mulher foi objeto de discussão nesses artigos apresentados, demonstrando o seu aumento no espaço doméstico, nesse período de confinamento.

Ressaltamos, com igual relevância os trabalhos que discutiram o papel do Estado Democrático de Direito em face da eficácia material dos Direitos Fundamentais, quer flexibilizando patentes em tempos de pandemia, quer atuando para garantir o Direito Fundamental à Saúde, inclusive considerando os transtornos mentais que emergiram com força nesse período. Também foram colocados em discussão os limites do ativismo judicial.

Desta forma, o primeiro artigo de Érico Antonio Pereira Santos, Letícia Abati Zanotto e Marcos Leite Garcia, intitulado “Ascensão dos governos autocratas de extrema direita e a ameaça ao Direito Fundamental à Governança” trata de investigar as consequências da ascensão dos governos autocratas na governança e o advento dos governos autocratas de extrema direita que agem para minar o ideal de governanças nos Estados, mitigando os direitos fundamentais, os direitos humanos e a transparência e informação.

Depois, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberta Maciel Campolina e Roberto Apolinário de Castro apresentam o “O direito de punir do Estado e as violações às garantias fundamentais dos presidiários no sistema carcerário brasileiro”, cujo tema-problema trata da violação dos direitos dos presidiários inseridos no sistema carcerário brasileiro e a inação estatal, buscando medidas eficazes de ressocialização destes e a não violação ou o mínimo cerceamento possível de seus direitos fundamentais, a partir da leitura da Lei de Execuções Penais.

Em seguida, Ana Paula Penha Aragão, Cassius Guimaraes Chai e Amanda Cristina de Aquino Costa em “A batalha moral e a guerra de hostilidades virtuais: o limiar entre discurso de ódio e liberdade de expressão em perspectiva comparada Brasil, Inglaterra e Alemanha” discutem os limites entre o exercício da liberdade de expressão e o discurso de ódio no espaço virtual, por meio da análise da legislação e jurisprudência brasileira em perspectiva comparada aos instrumentos existentes na Inglaterra e na Alemanha, com a finalidade de inibir e combater o discurso de ódio no ambiente virtual.

Ato contínuo, Ricardo Alexandre Costa e Angela Everling no artigo denominado “Esfera pública, acesso democrático ao mundo do trabalho e gênero: desafios ainda atuais” enfatizam as teorias de gênero e sua relação com o poder (patriarcado) na busca pelo acesso

democrático à esfera pública, especialmente ao mundo do trabalho, pela promoção da igualdade, na busca das mudanças necessárias para garantia de acesso democrático e equidade.

No quinto artigo nominado “Análise público-privada da Lei da Liberdade Econômica e seus princípios contratuais garantistas: estudo sobre a intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual”, Arthur Bridges Venturini e Sérgio Henriques Zandona Freitas tratam dos impactos causados pela disseminação da Covid-19 e da intervenção mínima e excepcional da revisão contratual, por meio da promulgação da Lei 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica.

O sexto artigo intitulado “As unidades socioeducativas pós-decisão pela 2ª Turma do STF no Habeas Corpus 143988/ES”, Márcia Haydée Porto de Carvalho, Jossianny Sá Lessa e Juliane Silva Santos analisam os impactos decorrentes da decisão proferida no Habeas Corpus 143988/2020 pela 2ª Turma do STF, segundo a qual as unidades de internação de adolescentes não devem ultrapassar a capacidade para as quais foram projetadas.

Depois, Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon em “Educação jurídica nas escolas: uma forma de efetivar o direito à educação” tratam da educação jurídica e a possibilidade de ser ensinada nas escolas, como uma das formas de efetivar o direito fundamental à educação.

Logo em seguida, o artigo “Inadmissibilidade de provas ilícitas no processo penal em favor do juiz: uma crítica à posição do Ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques no julgamento do Habeas Corpus n.º 164.493” de Ana Isabel Mendes, Marcelo Martins Piton e Marcos Leite Garcia analisa a inadmissibilidade de provas ilícitas, prevista no artigo 5º, LVI, da Constituição do Brasil de 1988 e sua utilização para se comprovar a suspeição de magistrado, uma vez que na relação processual, é representante do Estado.

O nono artigo, “Intervenção mínima e excepcionalidade na revisão contratual sob o viés do Estado Democrático de Direito de Gabriela Oliveira Freitas e Arthur Bridges Venturini cuida da Lei nº 13.874/2019 que alterou o Código Civil, inserindo o parágrafo primeiro no artigo 421, cujo conteúdo previu dois novos princípios atrelados ao direito contratual, o da intervenção mínima e excepcionalidade da revisão contratual, que devem estar harmonizados com os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal.

O décimo artigo, de autoria de Thaís Gleice Andrade e Deise Marcelino Da Silva “Liberdade de expressão e a proteção de direitos das crianças e adolescentes frente ao exposed nas redes

sociais trata do estudo da liberdade de expressão frente ao fenômeno do exposed, a fim de estabelecer os limites à liberdade de expressão e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

O décimo primeiro artigo, “O direito ao duplo grau de jurisdição nos países do Mercosul: foro por prerrogativa de função e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos”, de Lucia Carolina Raenke Ertel e Jessica de Jesus Mota estuda o direito ao duplo grau de jurisdição para os réus com foro por prerrogativa de função, diante da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (CADH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos países do Mercosul.

Na sequência, Gabriela de Vasconcelos Sousa e Sérgio Henriques Zandona Freitas, no artigo intitulado “O direito ao esquecimento na esfera internacional: estudo comparativo de sistemas para concretização garantista no Brasil” examinam o julgamento do Tema 786, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu acerca da (in)existência do direito ao esquecimento no Brasil.

Em o “O direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde”, Deise Santos Curt e Luis Filipe Fernandes Ferreira se dedicam a estudar a taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Imunizações que vem caindo nos últimos anos afetando, inclusive, o combate à Covid-19, trazendo de volta doenças já erradicadas e diminuindo a expectativa de vida nacional, em especial pela disseminação de fake news contrárias à vacinação, fato que gera o conflito entre o direito individual de não se vacinar (direito à liberdade) versus o direito coletivo à vida (direito à vida).

O décimo quarto artigo, "Reflexos da covid-19 nas relações entre gênero, orientação sexual e violência", de Letícia Abati Zanotto e Estéfani Luise Fernandes Teixeira examina os da Covid-19 em relação às questões de gênero, orientação sexual e violência, a partir da teoria queer, dos dados publicados sobre violência contra mulheres e LGBTQIA+, da e a crise sanitária mundial.

Em “Representatividade feminina: a necessária veiculação de propostas de cunho feminista, Gabriela Oliveira Freitas e Anna Lúcia Di Napoli Andrade e Braga abordam a necessidade de representação feminina no Legislativo, a partir do conceito de representação de Hanna Piktin e da Teoria Neoinstitucionalista do Processo de Rosemiro Pereira Leal, enfatizando a desigualdade de gênero na composição do Congresso Nacional, que obsta a adequada representação popular, que seria essencial para a legitimidade democrática do processo legislativo.

No décimo sexto artigo, intitulado “Responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet: análise do tema 987 do STF, Jamile Magalhães Barreto Fontes e Zulmar Antonio Fachin refletem sobre a discussão trazida pelo Tema 987 de Repercussão Geral no STF e a necessidade de se ter uma reserva de jurisdição para caracterização da responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Por fim, no último artigo “Teoria dos mandados de criminalização e o direito do consumidor como direito fundamental”, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia discutem a teoria dos mandados de criminalização e a proteção jurídico penal do direito do consumidor, com ênfase na natureza de direito fundamental deste e do bem jurídico penal protegido.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Com efeito, divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação da apresentação, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente, desejamos a todos uma excelente leitura.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe - UFS

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

**A ASCENSÃO DOS GOVERNOS AUTOCRATAS DE EXTREMA DIREITA E A  
AMEAÇA AO DIREITO FUNDAMENTAL À GOVERNANÇA**

**THE RISE OF AUTOCRATIC GOVERNMENTS FROM THE FAR RIGHT AND  
THE THREAT TO THE FUNDAMENTAL RIGHT TO GOVERNANCE**

**Érico Antonio Pereira Santos**

**Letícia Abati Zanotto**

**Marcos Leite Garcia**

**Resumo**

O estudo insere-se no âmbito da sociologia constitucional. Objetiva investigar as consequências da ascensão dos governos autocratas na governança. Para tanto, aborda o conceito de governança, positividade na condição de um direito fundamental e os seus indicadores. Por fim, verifica como o advento dos governos autocratas de extrema direita age para minar o ideal de governanças nos Estados. Concluindo que o direito fundamental a governança contribui para a garantia do paradigma constitucional e democrático, mas que a ascensão dos governos autocratas mitiga os direitos fundamentais, os direitos humanos e a transparência e informação. A metodologia utilizada é o método indutivo.

**Palavras-chave:** Algoritmos, Esfera pública, Governança, Indicadores, Totalitarismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study falls within the scope of constitutional sociology. Aiming to investigate the consequences of the rise of autocratic governments under governance. Therefore, address the concept of governance, its positivization as a fundamental right and the indicators. Finally, to verify how the advent of extreme right-wing autocratic governments acts to undermine the ideal of governance in States. Concluding that the fundamental right to governance contributes to guaranteeing the constitutional and democratic paradigm, but that the rise of autocratic governments mitigates fundamental rights, human rights and the transparency and information. The methodology used is the inductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Algorithms, Public sphere, Governance, Indicators, Totalitarianism

## 1 INTRODUÇÃO

O advento da internet, o surgimento da ciberdemocracia e a inteligência coletiva fortaleceu ainda mais a necessidade de um direito fundamental a governança.

A evolução dos conflitos sociais e a complexidade das relações entre os indivíduos na Sociedade adquiram proporções nunca vista. Associado ao *boom* de informações proporcionadas pelo *Big Data*, urge a necessidade de um fortalecimento do Estado de Direito.

Pautado na garantia dos direitos humanos, nos direitos fundamentais e na observância do paradigma democrático.

Utilizando-se de aporte teórico que visualiza a necessidade de um direito a governança, bem como nos princípios e fatores que devem ser garantidos pelo Estado de Direito, em especial, a garantia aos direitos fundamentais e os direitos humanos, bem como a transparência e a informação. O estudo tentará apresentar um diálogo entre a relevância quanto a existência de um direito fundamental a governança e como que a ascensão de governos autocratas mina os princípios de democracia e o paradigma constitucional do Estado de Direito.

## 2 GOVERNANÇA E SEUS INDICADORES

A utilização do termo governança pode ocorrer em múltiplos ambientes, podendo ocasionar a sua confusão ou afinidade com conceitos como governabilidade e governo. O vocábulo governabilidade é um exemplo de confusão, eis que alguns autores ligam e/ou confundem com a tradução do *governance*, ou o tratam sinônimo de governança, enquanto outros realizam esforços na diferenciação das palavras (OLIVEIRA, 2005, p.31-34).

Assim, de acordo com Gonçalves (2005) governo é um substantivo que indica a força e o poder para decisão e implementação de decisões e comando de indivíduos. E a governabilidade seria fonte de qualidades e atribuições, por ser direcionada ao estado e condições para o exercício do poder. Já a governança, é caracterizada pelo autor como uma qualidade e meio ou processo, pois envolve as políticas governamentais e o relacionamento entre o social, o político e o institucional (GONÇALVES, 2005, p.2-4).

Não obstante a diversidade atribuída ao termo governança, esse estudo se concentra na sua aplicação ao âmbito público, aos Estados.

O termo teve importante definição publicada pelo *World Bank* em 1992 em seu documento *Governance and Development* onde a “governança é definida como a maneira pela qual o poder é exercido na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país para o

desenvolvimento. Boa governança, para o Banco Mundial, é sinônimo de boa gestão de desenvolvimento” (tradução nossa) (WORLD BANK, 1992, p.8)<sup>1</sup>.

Esse mesmo documento trabalha os elementos que compõe a governança. Para a melhoria da gestão do setor público, por meio da busca de uma boa governança, ele propõe o fortalecimento de três áreas: *accountability, the legal framework for development e information and transparency*<sup>2</sup>.

A *accountability* diz respeito à responsabilização dos agentes por suas ações (público, prestadores de serviço ou líderes políticos). Seja por sua responsabilização financeira, desempenho econômico, controle de caixa e auditorias para inibir a corrupção, por sua busca na descentralização do poder para maior eficiência ou no uso de mecanismos de saída, quando contratos não são satisfatoriamente cumpridos, e mecanismos de voz, para disseminação de informação e estímulo à participação da sociedade (WORLD BANK, 1992, p.13-27).

O *legal framework for development* é necessário para a criação de um cenário economicamente favorável nos países para que ocorram investimentos. Consiste em possuir um conjunto de regras/leis já previamente conhecidas; sejam de fato válidas e adequadas para aplicação; tenham emprego da mesma forma aos cidadãos e aos funcionários do governo; demonstrem capacidade para assegurar que na resolução de conflitos aplicará a lei uniformemente; e se manifestem estáveis, evitando a arbitrariedade governamental e a quebra de confiança (WORLD BANK, 1992, p. 39-46).

Por fim, o *information and transparency* vem viabilizar a eficiência econômica, com a necessidade de divulgação e disseminação das informações do orçamento governamental disponíveis, com a transparência como arma para o combate da corrupção, reduzindo as oportunidades de ilícitos (WORLD BANK, 1992, p.39-46).

Em 1994, o Word Bank publica novamente um documento em que trabalha o tema e suas experiências. Nomeado *Governance: The World Bank's experience*, aborda além dos elementos e conceito já citados no relatório anterior, a existência de três aspectos da governança, sendo eles: “(I) a forma de regime político; (ii) o processo pelo qual a autoridade é exercida na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país para o desenvolvimento; e

---

<sup>1</sup> “governance is defined as the manner in which power is exercised in the management of a county's economic and social resources for development. Good governance, for the World Bank, is synonymous with sound development management” (WORLD BANK, 1992, p.8).

<sup>2</sup> Responsabilidade, o quadro legal para o desenvolvimento e informação e transparência (tradução nossa).

(iii) a capacidade dos governos de projetar, formular e implementar políticas e desempenhar funções” (tradução nossa)” (WORLD BANK, 1994)<sup>3</sup>

Com base nesses elementos da governança o World Bank, em 1996, criou os indicadores do *worldwide Governance Indicators*. As pesquisas são anuais e servem de termômetro para aferir o desempenho que os mais de 200 países avaliados têm nos seis elementos de governança avaliados.

Um estudo baseado nesses indicadores realizado por Kaufmann e Kraay, com o apoio do World Bank, foi divulgado em 1999 e já concluía que os dados obtidos corroboravam o estabelecimento de uma forte relação positiva entre a governança e um melhor desenvolvimento (KAUFMANN; KRAAY; ZOIDO-LOBATÓN, 1999, p. 22).

Isso porque as organizações públicas que passaram por reformas nos anos 90 buscaram a eficiência e menor onerosidade, mas esse não deve ser o único fator de avaliação de um governo. Eles devem ser avaliados pelos resultados de suas políticas públicas, mas também pela implementação que realiza dos princípios e fatores que compõe a ideia de governança (MARINHO; SOARES; DE LUCA; VASCONCELOS, 2016, p.723). O foco é deslocado das ações puramente econômicas, para a inclusão de uma dimensão social e política da gestão pública, não bastando somente o resultado obtido, mas como o governo realiza o exercício de seu poder (GONÇALVES, 2005, p.1).

A busca pela governança é um processo contínuo e necessita de constante atenção. Essa demanda pode partir também dos cidadãos, pois são atingidos diretamente pelas ações governamentais. Uma melhoria na performance dos elementos de governança anteriormente indicados deve levar em conta o contexto do Estado em que é destinada a aplicação, mas os sinais são claros (WORLD BANK, 1992, p.9-11):

[...]a má governança é facilmente reconhecível. Alguns de seus principais os sintomas são: \* Falha em fazer uma separação clara entre o que é público e o que é privado, daí a tendência de desviar recursos públicos para ganho privado; \* Falha em estabelecer uma estrutura previsível de lei e comportamento governamental conducente ao desenvolvimento, ou arbitrariedade na aplicação de regras e leis; \* Excesso de regras, regulamentos, requisitos de licenciamento e assim por diante, que impedem o funcionamento dos mercados e estimulam a procura por rendas; \* Prioridades inconsistentes com o desenvolvimento, resultando em uma má alocação de recursos; \* Tomada de decisão excessivamente restrita ou não transparente (tradução nossa) (WORLD BANK, 1992, p.9)<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> “(i) the form of political regime; (ii) the process by which authority is exercised in the management of a country’s economic and social resources for development; and (iii) the capacity of governments to design, formulate, and implement policies and discharge functions” (WORLD BANK, 1994).

<sup>4</sup> “[...]poor governance is readily recognizable. Some of its main symptoms are: \* Failure to make a clear separation between what is public and what is private, hence, a tendency to divert public resources for private gain \* Failure to establish a predictable framework of law and government behavior

No intuito de impulsionar um efetivo desenvolvimento da boa governança nos países, o Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2017 teve como título e tema *Governance and the Law*. A discussão passa pela formulação e implementação de políticas e a desigualdade de poderes. O objetivo do documento foi analisar porque boas políticas não são implementadas ou falham em promover o desenvolvimento enquanto políticas ruins têm longa duração na arena política (WORLD BANK GROUP, 2017).

Para o documento “Governança é o processo por meio do qual atores estatais e não estatais interagem para conceber e implementar políticas públicas no âmbito de um dado conjunto de regras informais que moldam e são moldadas pelo poder” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.3)<sup>5</sup>. Nesse relatório, a visão de poder é agregada aos elementos buscados para a eficiência das políticas, um exemplo é a questão das três funções institucionais: comprometimento, coordenação e cooperação (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.5).

O comprometimento versa sobre a credibilidade de políticas, sobre a sua consistência no tempo para estimular um determinado comportamento e comprometimento das partes. A coordenação vem para complementar o comprometimento, pois, as instituições precisam coordenar decisões para orientação do mercado em seus investimentos e inovações. A cooperação, por sua vez, está relacionada com a eficácia de políticas públicas. Com a necessidade da contribuição do cidadão na arrecadação e distribuição de recursos para a prestação de serviços e garantir oportunidades econômicas (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.5-6).

A importância das funções institucionais acima citadas é exemplificada na figura abaixo:

---

*conducive to development, or arbitrariness in the application of rules and laws*  
\* *Excessive rules, regulations, licensing requirements, and so forth, which impede the functioning of markets and encourage rent-seeking* \* *Priorities inconsistent with development, resulting in a misallocation of resources* \* *Excessively narrow based or nontransparent decisionmaking*” (WORLD BANK, 1992, p.9).

<sup>5</sup> O conceito ainda se estende: “Este Relatório define poder como a habilidade de grupos e indivíduos fazerem que outros ajam em prol de seus interesses, bem como a capacidade de atingirem resultados específicos. Dependendo do contexto, os atores podem estabelecer um governo como um conjunto de instituições estatais formais que aplicam e implementam políticas (o termo instituição é usado na literatura para denotar organizações e regras). Também dependendo do contexto, atores estatais desempenharão um papel de maior ou menor importância que atores não estatais, tais como organizações da sociedade civil ou de lobby empresarial. Ademais, a governança existe em níveis diferentes, desde organismos internacionais até instituições estatais nacionais, órgãos públicos locais, e associações empresariais ou comunitárias. Essas dimensões geralmente se sobrepõem, criando uma rede complexa de atores e interesses” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.3).

Quadro 1. Três funções institucionais essenciais para a eficácia das políticas

Função	Exemplos de por que tais funções são importantes
Comprometimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os tomadores de decisão podem querer gastar receitas inesperadas imediatamente, em vez de poupá-las para que outros as gastem no futuro.</li> <li>Os políticos podem resistir à ideia de manter políticas que vêm funcionando e preferir buscar outras que sejam associadas a seu grupo político.</li> <li>Os prestadores de serviços públicos podem insistir para renegociar os termos de seus contratos para obter mais benefícios quando sabem que o custo político da suspensão dos serviços seria alto.</li> </ul>
Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investimentos e inovação são induzidos quando os indivíduos acreditam que outros também investirão.</li> <li>A estabilidade financeira depende de crenças sobre a credibilidade das políticas; falhas envolvem, por exemplo, corridas aos bancos, quando todos acreditam que os outros também correrão para retirar seus saldos.</li> <li>As leis servem como ponto focal para que indivíduos ajam de certas maneiras, tais como a convenção de dirigir do lado direito da rua.</li> </ul>
Cooperação	<ul style="list-style-type: none"> <li>As pessoas têm incentivos para agir como parasitas ou se comportar de maneira oportunista – por exemplo, não pagando seus impostos mesmo quando gozam de serviços públicos que outros indivíduos (contribuintes) financiam.</li> <li>Alguns atores potencialmente afetados por políticas podem ser excluídos de sua concepção, o que enfraquece sua aplicação e leva à fragmentação.</li> </ul>

Fonte: Grupo Banco Mundial (2017, p.7).

Dessa forma, a ideia de boa governança tem relação intrínseca com um bom desenvolvimento do país. Para a sua concretização, é necessário que a gestão do setor público esteja voltada a promover o aprimoramento de uma série de fatores como: *Accountability, Legal Framework, Information e Transparency*.

Com o intuito de apurar a presença desses fatores, são conduzidas por diversas entidades, a nível local ou mundial, pesquisas e avaliações que resultam na elaboração de índices/indicadores baseados nos elementos formadores da governança. Esses dados produzidos ajudam no conhecimento e acompanhamento da situação dos Estados, fornecendo a transparência das informações sobre a esfera internacional.

No presente estudo, serão apresentados, especialmente, os índices elaborados por duas instituições: o *World Bank* e o *World Justice Project*.

O *worldwide Governance Indicators* é um indicador elaborado pelo *World Bank* e analisa seis dimensões da governança: “*Voice and Accountability*”; *Political Stability and*

<sup>6</sup> “Voz e responsabilidade capturam percepções de até que ponto os cidadãos de um país são capazes de participar na seleção de seu governo, bem como a liberdade de expressão, liberdade de associação e uma mídia livre (tradução nossa)” “*Voice and Accountability captures perceptions of the extent to which a country’s citizens are able to participate in selecting their government, as well as freedom of expression, freedom of association, and a free media*”. (WORLD BANK).

*Absence of Violence/Terrorism*<sup>7</sup>; *Government Effectiveness*<sup>8</sup>; *Regulatory Quality*<sup>9</sup>; *Rule of Law*<sup>10</sup>; *Control of Corruption*<sup>11</sup>”(WORLD BANK). De acordo com Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2010) esses indicadores são baseados em centenas de fatores colhidos de “31 diferentes fontes de dados, capturando percepções de governança conforme relatado pelos entrevistados, organizações não governamentais, provedores de informações de negócios comerciais e setor público organizações em todo o mundo” (tradução nossa) (KAUFMANN; KRAAY; MASTRUZZI, 2010, p.2). De acordo com o indicador, em sua opção *percentile rank*, o 0 determina o lugar mais baixo no rank e 100 o mais alto entre os países avaliados nas dimensões exploradas acima.

Já o *Rule of Law Index* é promovido pelo *World Justice Project*, uma organização independente para a melhoria do *Rule of Law* mundial, pois, sua efetividade implica na justiça, desenvolvimento e até mesmo na concretização dos direitos fundamentais (WORLD JUSTICE PROJECT). Assim, em cada edição:

As pontuações e classificações dos oito fatores e 44 subfatores do Índice derivam de duas fontes de dados coletados pelo WJP: 1. Uma Pesquisa Geral da População (GPP) conduzida pelas principais empresas de pesquisa locais, usando uma amostra representativa de 1.0001 respondentes em cada país e jurisdição; 2. Questionários de entrevistados qualificados (QRQs) que consistem em perguntas fechadas respondidas por profissionais jurídicos, especialistas e acadêmicos do país com experiência em direito civil e comercial; direito constitucional, liberdades civis e direito penal; lei trabalhista; e saúde pública.2 Juntas, essas duas fontes de dados fornecem informações atuais e originais que refletem as experiências e percepções do público

---

<sup>7</sup> “A Estabilidade Política e Ausência de Violência / Terrorismo mede as percepções da probabilidade de instabilidade política e / ou violência com motivação política, incluindo terrorismo” (tradução nossa) “*Political Stability and Absence of Violence/Terrorism measures perceptions of the likelihood of political instability and/or politically-motivated violence, including terrorism*” (WORLD BANK).

<sup>8</sup> “A eficácia do governo captura as percepções da qualidade dos serviços públicos, da qualidade do serviço público e do grau de sua independência de pressões políticas, a qualidade da formulação e implementação de políticas e a credibilidade do compromisso do governo com essas políticas” (tradução nossa) “*Government Effectiveness captures perceptions of the quality of public services, the quality of the civil service and the degree of its independence from political pressures, the quality of policy formulation and implementation, and the credibility of the government's commitment to such policies*” (WORLD BANK).

<sup>9</sup> “A Qualidade Regulatória captura as percepções da capacidade do governo de formular e implementar políticas e regulamentações sólidas que permitam e promovam o desenvolvimento do setor privado” (tradução nossa) “*Regulatory Quality captures perceptions of the ability of the government to formulate and implement sound policies and regulations that permit and promote private sector development*” (WORLD BANK).

<sup>10</sup> “O Estado de Direito captura as percepções de até que ponto os agentes confiam e cumprem as regras da sociedade e, em particular, a qualidade da execução de contratos, direitos de propriedade, a polícia e os tribunais, bem como a probabilidade de crime e violência”(tradução nossa). “*Rule of Law captures perceptions of the extent to which agents have confidence in and abide by the rules of society, and in particular the quality of contract enforcement, property rights, the police, and the courts, as well as the likelihood of crime and violence*” (WORLD BANK).

<sup>11</sup> “O Controle da Corrupção captura as percepções da extensão em que o poder público é exercido para ganho privado, incluindo pequenas e grandes formas de corrupção, bem como a “captura” do estado pelas elites e interesses privados” (tradução nossa). “*Control of Corruption captures perceptions of the extent to which public power is exercised for private gain, including both petty and grand forms of corruption, as well as “capture” of the state by elites and private interests*”. (WORLD BANK).

em geral e de profissionais e especialistas jurídicos em 128 países e jurisdições em todo o mundo (Tradução nossa) (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.8)<sup>12</sup>.

Sua análise é dividida entre a pontuação das oito variáveis (e 44 subfatores) que constituem o *Rule of Law*, e uma pontuação geral sobre o *Rule of Law* no país analisado. O relatório do *World Justice Project 2020* destaca a importância do *Rule of Law*, pois, quando eficaz “[...]reduz a corrupção, combate à pobreza e as doenças e protege as pessoas de pequenas e grandes injustiças. É a base para comunidades de justiça, oportunidade e paz - sustentando o desenvolvimento, governo responsável e respeito pelos direitos fundamentais” (tradução nossa)<sup>13</sup> (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.9).

O sistema do *Rule of Law* para o *The World Justice Project*, possui 4 princípios universais que irão se desdobrar posteriormente em oito fatores. Os princípios são: *Accountability, just laws, open government e accessible and impartial dispute resolution*<sup>14</sup> (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.12).

A partir dos princípios, são desenvolvidos oito fatores: 1) restrições aos poderes do governo: mede a medida em que os governantes, oficiais e agentes são sujeitos e responsabilizados conforme a lei; 2) ausência de corrupção: considera como forma de corrupção subornos, influência e apropriação de fundos em diversos poderes e instituições públicas; 3) governo aberto: avalia a transparência das informações governamentais e colaboram com a participação popular nas deliberações de políticas públicas; 4) direitos fundamentais: reconhecimento do respeito aos direitos humanos nos países com ênfase nos estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas; 5) ordem e segurança: busca mensurar a proteção que o país garante para as pessoas e as propriedades; 6) aplicação da regulamentação: investiga a implementação e aplicação das regulamentações propostas; 7) justiça civil: analisa se as pessoas conseguem resolver suas pendências no judiciário, avalia acessibilidade, efetividade, custos e a presença de influências e corrupção dos

---

<sup>12</sup> “The scores and rankings of the eight factors and 44 sub-factors of the Index draw from two sources of data collected by the WJP: 1. A General Population Poll (GPP) conducted by leading local polling companies, using a representative sample of 1,000 respondents in each country and jurisdiction; 2. Qualified Respondents’ Questionnaires (QRQs) consisting of closed-ended questions completed by in-country legal practitioners, experts, and academics with expertise in civil and commercial law; constitutional law, civil liberties, and criminal law; labor law; and public health. Taken together, these two data sources provide current, original information reflecting the experiences and perceptions of the general public and in-country legal practitioners and experts in 128 countries and jurisdictions worldwide” (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.8).

<sup>13</sup> “[...]reduces corruption, combats poverty and disease, and protects people from injustices large and small. It is the foundation for communities of justice, opportunity, and peace—underpinning development, accountable government, and respect for fundamental rights.” (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.9).

<sup>14</sup> Responsabilidade, leis justas, governo aberto e resolução de disputas acessível e imparcial. (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.12).

agentes públicos; 8) justiça criminal: a efetividade do sistema da justiça criminal, envolvendo os diversos atores no sistema como polícia, advogados, promotores, juízes e agentes prisionais(WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.8)<sup>15</sup>.

Nesse indicador, a pontuação funciona da seguinte forma: sua medição vai de 0 a 1, quanto mais próximo do 1 mais forte é a aderência ao *rule of law* e quanto mais perto do 0, mais fraca.

Assim sendo, trabalhada a governança, os aspectos que devem ser levados em consideração na sua busca e os indicadores criados para mensura-la mundialmente, cabe o estudo das consequências da ascensão de governos autocratas sobre esse processo de desenvolvimento.

### **3 A ASCENSÃO DOS GOVERNOS AUTOCRATAS E A MITIGAÇÃO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA**

Como já analisado, o sistema do Estado de Direito deve observar quatro princípios universais<sup>16</sup> que por consequência originam-se oito fatores para a garantia do processo de governança (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.12).

Neste item, a pesquisa demonstrará como que a ascensão de governos autocratas mina o processo de governança no Estado de Direito, em específico, no que tange aos fatores de transparência e informação, bem como no que concerne aos direitos fundamentais e direitos humanos.

Após os eventos que marcaram as transições dos regimes autoritários para o sistema democrático durante a Primavera Árabe, seria difícil de se acreditar em uma recessão democrática (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.8), inclusive em Estados com um regime democrático já consolidado.

Afinal, “a história se repete a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa” (MARX, 2011, p.20). E a farsa vem ocorrendo com a ascensão dos autocratas demagogos, essa figura que sempre foi um obstáculo para os regimes democrático.

---

<sup>15</sup> 1) *Constraints on Government Powers*; 2) *Absence of Corruption*; 3) *Open Government*; 4) *Fundamental Rights*; 5) *Order and Security*; 6) *Regulatory Enforcement*; 7) *Civil Justice*; 8) *Criminal Justice*. (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p. 21-29).

<sup>16</sup> Responsabilidade, leis justas, governo aberto e resolução de disputas acessível e imparcial. . (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020, p.12).

Contudo, desta vez, o advento desses governos autocratas vem sendo legitimado por meio das eleições diretas, com o voto do povo e, não mais através de golpes ou insurreições (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.16-17).

E com o auxílio de novos atores que se tornaram imprescindíveis para tanto, ou seja, com o protagonismo dos algoritmos, das fake news, da manipulação e desinformação da esfera pública e um populismo que se ergue por meio da internet e das redes sociais influenciando diretamente no voto do cidadão (EMPOLI, 2020, p.18; 20-21; 23).

Conquanto, os governos autocratas modernos apresentem características iguais aos regimes autoritários antigos, será relevante apresentar algumas peculiaridades que os diferenciam, tomando como corte cronológico a II Guerra Mundial.

Os governos autocratas antigos ou histórico estruturaram-se pelos regimes fascista e nazista, na Itália e se estende até a Alemanha, marcando a história do século XX (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 41). Já o fascismo de hoje, pode ser caracterizado de fascismo do pós-guerra, trata-se de um movimento que se utiliza da violência em manifestações de grupos de extrema direita (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 41).

Segundo Emilio Gentile, asseverando sobre a estrutura dos regimes autoritários atuais anota que, “a extrema-direita se caracteriza por se opor aos princípios da Revolução Francesa de igualdade e liberdade, mas sem necessariamente ter uma organização totalitária ou uma ambição de expansão imperialista” (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 41).

Não obstante, o autor advirta ser um erro enquadrar os regimes autocratas atuais de ao conceito de fascismo, chama a atenção para o surgimento de um neofascismo, uma vez que esses demagogos autocratas ascendem aos cargos mediante a vontade popular (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 41-42).

E, portanto, características como o fechamento da esfera pública com a manipulação da massa, o incentivo e organização de agrupamentos militares, o discurso contrário aos princípios da Revolução Francesa e agora a ideia de um imperialismo não mais com base em guerras, mas pelo domínio econômico, caracteriza uma mutação experimentada por este regime de governo (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 42).

Atos que tendem a causar danos a democracia, uma vez que “somente através da cultura pode-se chegar à inclusão dos direitos fundamentais na mentalidade cultural de um país ou de um povo. Os direitos fundamentais têm essa fundamental característica de serem inclusivos (GARCIA, 2008, p. 148).

Com efeito, a pesquisa constatou que um fato singular pode ter sido responsável para esse retrocesso democrático e ter proporcionado a ascensão desses regimes autocratas neofascistas, o advento da internet e dos algoritmos.

A esfera pública é o espaço onde se estabelece o discurso racional e proporciona o diálogo livre entre os cidadãos, as instituições e o Estado (HABERMAS, 2014, p. 135; 228). Contudo, a análise evidenciou que essa esfera pública sempre fora manipulada, e, portanto, o discurso racional livre passa por diversos meios de interferências e colonização (HABERMAS, 2014, p. 28; 30).

Em um contexto histórico, a manipulação desta esfera de diálogo ocorria mediante a concentração do poder do Soberano, portanto, naquele momento a esfera pública e privada concentrava-se na figura do poder absoluto do rei (HABERMAS, 2014, p. 27). Mais tarde, o controle da esfera pública concentra-se nas mãos da burguesia face as reivindicações do proletariado e o surgimento das massas (HABERMAS, 2014, p. 334).

Como já mencionado anteriormente, o advento da internet e dos algoritmos reestruturou uma nova forma de controle e manipulação da esfera pública. Entretanto, utilizando-se de meios mais eficazes e perigosos para o paradigma constitucional e a garantia dos princípios e fatores da governança.

Antes de adentrar o estudo do recorte realizado para este fato da modernidade, é relevante ressaltar que a pesquisa não é contrária a internet, a revolução científica proporcionada pela inteligência artificial e pelos algoritmos, mas apenas abordar os efeitos negativos produzidos no Estado Democrático de Direito.

Em uma previsão apocalíptica realizada no ano de 1999, Pierre Lévy defensor da ciberdemocracia, do ciberespaço e da governança por meio da inteligência coletiva, já questionava sobre a possibilidade de um possível totalitarismo exercido pelas redes (LÉVY, 2003, p. 39).

E outro problema projetado pelo autor, era surgimento do cibercidadão, ou seja, aquele que iria ser responsável pela veiculação das informações e notícias perante os sites, os blogs e as primeiras comunidades virtuais que se formavam, vez que esse trabalho que antes era desenvolvido pelos jornalistas agora ficaria a cargo do cidadão comum (LÉVY, 2003, p. 57-58).

O desenvolvimento da matemática estatística e da física quântica proporcionou que o usuário das redes fosse transformado em um modelo para os algoritmos (O'NEIL, 2020, p. 40).

Permitindo que através desses algoritmos a inteligência artificial conseguisse obter uma quantidade tão grande de informações deste usuário-modelo que nem ele próprio sabia

existir, tais como preferências políticas e religiosas, poder aquisitivo para o consumo e paixões (O'NEIL, 2020, p. 112).

Mas os poderes dos algoritmos vão mais além, eles conseguem identificar se o modelo-usuário está deprimido ou feliz, seus gostos culinários e bebidas, para quais lugares gostaria de viajar, quais os livros de sua preferência, percurso realizado para ir ao trabalho, academia, residência, além dos seus preconceitos e ideologias, dentre muitos outros (O'NEIL, 2020, p. 112).

Na era do narcisismo tecnológico e da guerra dos algoritmos Giuliano da Empoli anota que, “os maus sem dúvidas compreenderam algo que os bons ignoraram” (EMPOLI, 2020, p.170-171).

E foi com base nesse usuário-modelo criado pelos algoritmos que os estrategistas políticos da atualidade enxergaram um grande potencial para desenvolver a sua terapêutica de desonestidade para dominar o cenário político. Sem deixar de registrar que tal mecanismo já era realizado há alguns anos, contudo, direcionado para o marketing e mercado de consumo.

O imediatismo proporcionado pela tecnologia através dos smartphones, computadores e seus aplicativos trouxeram a ideia de que cada indivíduo leva a sua verdade no bolso, o indivíduo pode ter a verdade que ele quiser (EMPOLI, 2020, p. 74). Ademais:

Fomos nos habituando a ter nossas demandas e nossos desejos imediatamente satisfeitos. “Há um aplicativo para isso”- prometia o slogan da Apple. Uma forma de impaciência legítima tomou conta de todo mundo: não estamos dispostos a esperar. Google, Amazon e os deliveres de comida nos habituaram a ver nossos desejos atendidos antes mesmo de terem sido totalmente formulados. Por que a política deveria ser diferente? (EMPOLI, 2020, p.75).

E o caso paradigma para visualizar de forma concreta esse processo de manipulação da esfera pública por meio dos algoritmos, foram as eleições do Brexit, no ano de 2016 e as eleições norte-americanas, em 2018 (D'ANCONA, 2018, p.19).

A saída do Reino Unido da União Europeia e a vitória de Trump para exercer a função de quadragésimo presidente dos Estados Unidos da América em 2018, marcaram sem dúvidas uma revolução contra a ordem estabelecida (D'ANCONA, 2018, p. 24-25), além de “uma demanda por uma mudança mal entendida” (D'ANCONA, 2018, p.24-25).

O escândalo patrocinado pelo estrategista político e empresário Steve Bannon com a sua empresa *Cambridge Analytic*, onde na qual se identificou a compra de dados dos usuários do Facebook, com a finalidade de identificar os potenciais eleitores de Donald Trump e direcionar a campanha política, bem como criar a bolha dos seus adeptos (EMPOLI, 2020, p.36-

37), demonstrou que os algoritmos já podiam influenciar sobremaneira as estruturas do paradigma democrático.

E nesse sentido, “os algoritmos da Apple, do Facebook, ou do próprio Google fazem com que cada um de nós receba informações que nos interessam” (EMPOLI, 2020, p.175), além do mais, “na política quântica, a versão do mundo que cada um de nós vê é literalmente invisível aos olhos dos outros” (EMPOLI, 2020, p.175).

Sendo assim, o que se observa atualmente é cada indivíduo marchando dentro da sua bolha e da sua tribo (EMPOLI, 2020, p.175). Uma massa vulnerável face a manipulação das informações onde a sua ignorância vale ouro nas mãos dos estatísticos matemáticos (O’NEIL, 2020, p. 115).

Embora, o caso Brexit e as eleições de Trump sejam um paradigma contrário a ordem estabelecida, há que se registrar que o fato se repetiu em outros Estados, tais como no Brasil, em 2018; na Hungria com o primeiro-ministro Victor Órban; na Itália e em diversos outros países (EMPOLI, 2020, p.38).

Mas o que esses políticos que ascenderam ao poder possuem em comum? Após alcançarem os cargos pretendidos apartaram-se dos algoritmos? Como se encontra o sistema democrático dos seus Estados? Essas são as perguntas que a pesquisa tentará responder, a fim de concluir como que a ascensão de governos autocratas mitiga e mina os princípios da transparência e da informação, além dos direitos fundamentais e humanos no Estado de Direito.

Em primeiro momento, pode-se dizer que além do uso dos algoritmos para ascenderem ao poder. Esses políticos pautaram-se no discurso demagogo constituído por ódio, raiva, preconceito, racismo, xenofobia, nativista, pautado em uma democracia segregadora onde o mundo está dividido entre nós e eles (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 27-29).

Além da vociferação, do ataque a pluralidade, a diversidade, aos direitos humanos e fundamentais, a supervalorização dos costumes, da religião, bem como a má-fé em aproveitar-se da ignorância da massa e atentarem contra a ciência, a academia, a mídia, bem como a intolerância aos oponentes políticos, a polarização e a criação de um inimigo permanente (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.33-34).

A pesquisa observou que valendo-se dos algoritmos, esses demagogos autocratas adequaram os seus discursos com base no que os seus potenciais eleitores forneceram de dados nas redes, bem como naqueles eleitores céticos ao regime democrático e saturado das crises políticas, além dos que pregam o *antiestablishment* não acreditam mais nas instituições democráticas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.27).

Com efeito, registra-se que, não obstante, esses demagogos autocratas tenham moldado o seu discurso conforme o sugestivo modelo-usuário formado pelos algoritmos, não se exclui a sua característica autoritária, preconceituosa, racista, xenófoba, sexista, violenta, dentre outras (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 40).

Respondendo ao segundo questionamento. Uma vez conquistado o poder esses demagogos autocráticos passam a por em prática o discurso de ódio e a política de segregação proferido em campanha (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 227). O problema é que munido do poder do cargo que exercem aparelham-se do poder estatal e das instituições para executarem os seus projetos, além de contar com o apoio de um grande número de políticos que compõem o sistema (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.35;85).

A atuação política exercida por meio da selvageria, do discurso do ódio, da corrida armamentista, da militarização da política, do constante ataque a ciência, com a disseminação em massa de fake news contribuem para inflar a polarização e alimentar a bolha da sua base eleitoral (KAKUTANI, 2018, p. 132; 137; 140-141).

Ainda no poder, esses demagogos autoritários passam a minar as instituições através de demissões de servidores contrários ao seu governo e a indicação de aliados, bem como utilizando-se das Instituições para praticar perseguição política, chantagens, investigações contra opositores e valendo-se delas para encobrir e afastar qualquer chance de afastamento dos cargos que comandam (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.93-94).

Ademais, quando não conseguem corromper ou afastar os magistrados dos Tribunais, utilizam-se de tática de composição da Corte, aumentando o número de juízes, ou perseguição com impeachment pautado em crimes falsos, ou até mesmo destruir as Cortes Constitucionais, como fez Chávez em 1999 na Venezuela (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.95).

E por fim, analisar que com a esfera pública manipulada e valendo-se da ignorância da massa, os governos autocratas corroem as estruturas democráticas do Estado Direito. O totalitarismo dos governos autocratas ataca todo o sistema constitucional e democrático, mas como já delimitado, a pesquisa abordará a corrosão aos direitos fundamentais e os direitos humanos, bem como ao sistema de informação e transparência.

O fechamento e o controle da esfera pública é uma característica peculiar do regime autocrático, cerceando o direito à liberdade de pensamento e manifestação, por meio das chantagens e coerção a grupos da mídia, conforme ocorreu na Hungria, Rússia, Turquia, Venezuela (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.103).

A mudança das regras do jogo democrático, como as reformas eleitorais, mudanças na Constituição e até mesmo o ataque aos princípios da separação dos Poderes, como a dissolução

do Parlamento, bem como a tentativa de se perpetuarem no poder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.103-107).

Ademais, ignoram as lutas e revoluções que asseguraram os direitos humanos e a democracia (KAKUTANI, 2018, p. 2012). Desenvolvem a necropolítica ao ignorarem políticas públicas para os grupos menos favorecidos (PIOVEZANI; GENTILE, 2020, p. 242). Bem como a prática de políticas contrárias a transparência e a disseminação de fake news, com a finalidade de atacar a informação (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.220).

É relevante enxergar que “os direitos fundamentais são conquistas históricas da humanidade, e somente foram possíveis a partir de uma série de acontecimentos marcantes que levaram a uma mudança na estrutura da sociedade e na mentalidade do ser humano” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.134).

Considerando que esses ataques ocorrem sob o véu da legalidade, já que uma vez no poder esses políticos autocratas passam a controlar o Parlamento, e muitas vezes até mesmo os Tribunais, além de criarem um inimigo eterno onde na qual a população necessitará de um salvador da pátria para derrotá-lo, faz mister que uma revolução no comportamento do indivíduo e do sistema político para buscar uma solução para esse caos da vida moderna (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.110-112).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa teve como objetivo analisar a governança como um direito fundamental, bem como demonstrar como que o advento de governos autocratas totalitários mina as estruturas democráticas, os direitos fundamentais e os direitos humanos no Estado de Direito.

Em um primeiro momento, verificou-se os princípios e fatores que estruturam o direito fundamental a governança, bem como os indicadores de que quando não observados tendem a rebaixar o grau de governança pública do Estado de Direito.

Posteriormente, abordou-se como que a ascensão dos governos autocratas e a prática de políticas totalitárias enfraquecem o sistema democrático e constitucional, por consequência, prejudicando a estruturação do direito fundamental a governança, haja vista que tais políticas atentam em contra os direitos humanos, os direitos fundamentais, a transparência de governo e a informação.

Assim sendo, identificou-se a necessidade de uma mudança de postura dos cidadãos, das instituições democráticas e do Estado, a fim de evitar problemas ainda maiores que enfrenta os Estados Democráticos de Direito.

## REFERÊNCIAS

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. Tradução Carlos Szlak. 1ª ed. Barueri. Faro Editorial, 2018.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução Arnaldo Bloch. 1ª ed.; 3ª reimp. São Paulo. Vertígio, 2020.

GARCIA, Marco Leite. **O debate inicial sobre os direitos fundamentais**: aspectos destacados na visão integral do conceito. Revista Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v. 43, n. 50, p. 129-152, jul./dez. 2008.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. *In*: XIV Congresso Conpedi Manaus. **Anais...2005**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **Relatório de desenvolvimento Mundial 2017**: Governança e a lei- Visão geral. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25880/210950ovPT.pdf?sequence=15&isAllowed=y>. Acesso em: 25 set. 2021.

HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução Denilson Luís Werle. 1ª Edição. Ed. UNESP, São Paulo – SP, 2014.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. Tradução André Czarnobai, Marcela Duarte. 1ª ed. Rio de Janeiro, Editora Intrínseca, 2018.

KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart; MASTRUZZI, Massimo. **The Worldwide Governance Indicators**: Methodology and Analytical Issues. Set. 2010. Disponível em: <http://info.worldbank.org/governance/wgi/pdf/wgi.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart; ZOIDO-LOBATÓN, Pablo. Governance matters. *In*: **WORLD BANK. Policy research working paper 2196**, 1999. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/665731468739470954/pdf/multi-page.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021. p.22.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 2018.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução Alexandre Emílio. Instituto Piaget. Lisboa, 2003.

MARINHO, Pedro de B. I. P.; SOARES, Rômulo A.; DE LUCA, Márcia M. M. VASCONCELOS, Alessandra C de. Indicadores de governança mundial e sua relação com os indicadores socioeconômicos dos países do Brics. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 5, p.721-723, set./out. 2016. p. 723. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/rap/v50n5/0034-7612-rap-50-05-00721.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luis Bonaparte**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 20.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Tradução Rafael Abraham. 1ª ed. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

OLIVEIRA, Edimilson Francisco de. **Governança e orçamento participativo: reflexões a partir do caso de Porto Alegre**. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8951/1/333.pdf>. Acesso em 10 set. 2021. p.31-34.

PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. 1ª edição. São Paulo. Hedra, 2020.

WORLD BANK. **Governance and Development**. 1992. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/604951468739447676/pdf/multi-page.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

WORLD BANK. **Governance: The Bank's Experience**. Washington: World Bank, 1994. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/711471468765285964/text/multi0page.txt>. Acesso em 03 set. 2021.

WORLD BANK GROUP. **World Development Report 2017: governance and the law**. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25880/9781464809507.pdf>, Acesso em: 20 set.2021.

WORLD BANK. **Worldwide Governance Indicators**. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/source/worldwide-governance-indicators#>. Acesso em: 15 jan. 2021.

WORLD JUSTICE PROJECT. **About Us**. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/about-us> . Acesso em: 15 set. 2021.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Rule of Law Index 2020**.Disponível em: [https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-ROLI-2020-Online\\_0.pdf](https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-ROLI-2020-Online_0.pdf) . Acesso em: 16 set. 2021.